



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 47 /2014

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

Recebi em 03/05/14

Marcelo S. Mayer
Presidente do Pluriário e Apoio às Sessões

ALTERA A LEI Nº 6.116/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MANTIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 6.116/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

IV – Dos alunos regularmente matriculados e frequentando o Ensino Fundamental – Anos Iniciais ou Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º. Os alunos matriculados e frequentando o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, que integrarem este conselho, deverão ter 9 (nove) anos completos até o dia da eleição, tendo direito a voz e não a voto.

"Art. 9º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de membros com direito a voto, sendo 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos votantes e 50% (cinquenta por cento) para profissionais docentes e não docentes.

"Art. 20.....

§ 1º.....

I – Os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar a partir de 9 (nove) anos;

II -

III – Os profissionais docentes;

IV – Os profissionais não docentes.

"Art. 23 Será instituída uma Comissão Local para condução do processo eleitoral nas instituições de ensino, formada pelos seguintes membros:

I - 01 representante dos profissionais docentes;

II – 01 representante dos profissionais não docentes;



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Fica incluído o art. 10-A para instituir os Conselhos Escolares no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's, conforme a seguinte redação:

“Art. 10-A. Nos Centros Municipais de Educação Infantil a composição será:

I – Até 80 (oitenta) alunos – 1 (um) docente, 1 (um) não docente e 2 (dois) pais;

II – Acima de 81 (oitenta e um) alunos – 2 (dois) docentes, 2 (dois) não docentes e 4 (quatro) pais.

Parágrafo único. O segmento alunos não participará da composição do Conselho Escolar do CMEI em razão da faixa etária dos alunos, composta por crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º Fica incluído o art. 23-A a fim de instituir uma Comissão Central para a condução do processo eleitoral, conforme a seguinte redação:

“Art. 23-A. Será instituída uma Comissão Central para a condução do processo eleitoral dos Conselhos Escolares das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Cascavel, composta pelos seguintes membros:

I – 01 representante dos profissionais docentes;

II – 01 representante dos profissionais não docentes;

III – 01 representante dos pais de alunos;

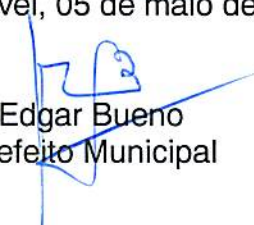
IV – 03 representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão Central será nomeada por meio de Portaria, expedida pelo Secretário Municipal de Educação e, após sua constituição, deverá eleger o Presidente entre seus membros para dirigir os trabalhos.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 05 de maio de 2014.


Edgar Bueno
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que *"ALTERA A LEI Nº 6.116/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MANTIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO"*.

A presente proposta legislativa justifica pelo fato de haver a necessidade de atendimento aos princípios da Gestão Democrática da Educação apontados na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, onde é indispensável à viabilização de práticas no interior das instituições educacionais pautadas no diálogo entre toda a comunidade institucional, ou seja, que o conjunto de pessoas que fazem parte do universo formado por profissionais, funcionários, famílias, crianças e comunidade local esteja disposto a dialogar sobre os rumos da educação.

Nesse passo, observa-se que compete aos Conselhos Escolares assegurar que alunos, pais, professores e funcionários efetivamente possuam papel significativo na configuração da política educacional, auxiliando na tomada de decisões da escola, sendo os Conselhos arranjos institucionais de conquista da sociedade, propondo democratização na Gestão Escolar, com o objetivo de discutir mecanismos e articulações no planejamento e gestão.

Assim, corroborando ao acima exposto, a Secretaria Municipal de Educação, justifica a necessidade da alteração da Lei Municipal nº 6.116/2012, ampliando assim a atuação dos Conselhos Escolares para os Centros Municipais de Educação Infantil, pois entende que a constituição e funcionamento destes órgãos colegiados são propícios às práticas pautadas nos princípios da Gestão Democrática, conforme acima citadas.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,


Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MÁRCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.